



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO 004/2023

I – MATERIA

RESOLUÇÃO 004/2023 Emenda: Dispõe sobre a regulamentação e forma de atas na Câmara Municipal de Paranatinga e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, **RESOLUÇÃO 004/2023** Emenda: Dispõe sobre a regulamentação e forma de atas na Câmara Municipal de Paranatinga e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **RESOLUÇÃO 004/2023**.



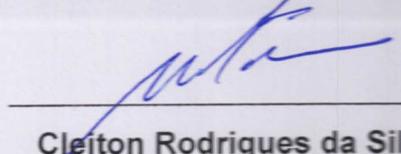
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de **RESOLUÇÃO 004/2023**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

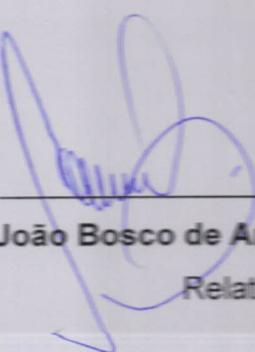
Sala das Comissões em 16 agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 010/2023

I – MATERIA

PL CM nº 010/2023 “Dispõe sobre a obrigatoriedade da prefeitura indenizar proprietário de veículo que sofrer dano em razão de defeito, falta de sinalização ou buraco na via pública de Paranatinga

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, o **PL CM 010/2023** dispõe sobre a obrigatoriedade da prefeitura indenizar proprietário de veículo que sofrer dano em razão de defeito, falta de sinalização ou buraco na via pública de Paranatinga

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 010/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

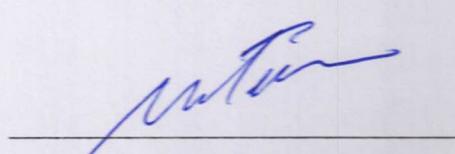


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

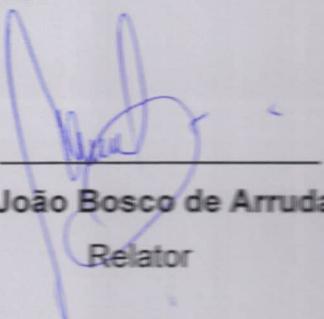
Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 010/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Derocí de Matos
Membro


João Bosco de Arruda
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 011/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI CM N°011/2023. Concede a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal do município de Paranatinga e da outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, PROJETO DE LEI CM N°011/2023. Concede a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do presidente da câmara municipal do município de Paranatinga e da outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 011/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 011/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

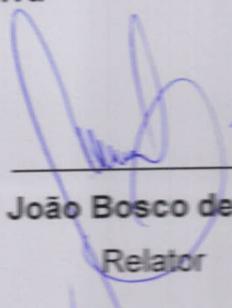
Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroçi de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 012/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI CM N°012/2023 Institui o direito ao 13º terceiro salário aos vereadores do município de Paranatinga e da outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, PROJETO DE LEI CM N°012/2023 Institui o direito ao 13º terceiro salário aos vereadores do município de Paranatinga e da outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 012/2023.



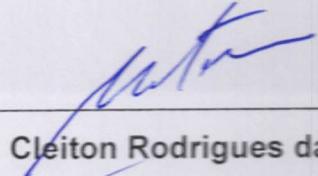
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 012/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

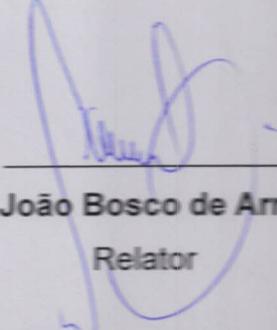
Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Derocí de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 013/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI CM N°013/2023. Altera a lei n° 2.480/2023, cria gratificação para a função de fiscal de contrato, altera o número de vagas do cargo de assessor de gabinete e da outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, PROJETO DE LEI CM N°013/2023. Altera a lei n° 2.480/2023, cria gratificação para a função de fiscal de contrato, altera o número de vagas do cargo de assessor de gabinete e da outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 013/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 013/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Derocí de Matos

Membro


João Bosco de Arruda
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 014/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI CM N°014/2023. Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da câmara municipal de Paranatinga -MT, nas condições que especifica e dá outras providências; após análise dos projetos

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado os pareceres jurídicos e técnico, e assim pude verificar que o projeto atende os princípios de constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, PROJETO DE LEI CM N°014/2023. Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da câmara municipal de Paranatinga -MT, nas condições que especifica e dá outras providências; após análise dos projetos

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 014/2023.



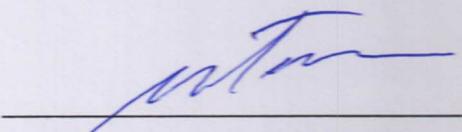
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

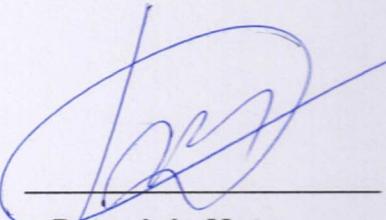
Acompanhando o voto do EXMO Relator João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 014/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

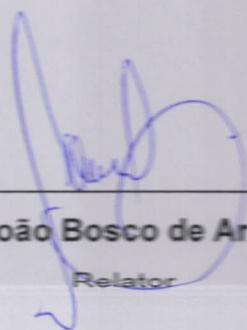
Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 151/2023

I – MATERIA

PL nº 151/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar processados e não processados, relativo ao período de 2016 a 2018, devido a prescrição quinquenal e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer do relator foi favorável ao projeto: foi analisado por esta comissão, acompanhada pelo assessor jurídico da presidência Drº João Bosco dos Santos, recebendo parecer favorável da comissão, com sugestão de emenda suprimindo o Art. 2º do projeto.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 151/2023.



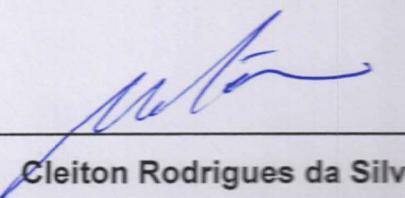
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 142/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.



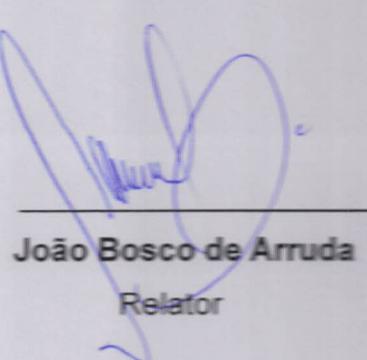
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro



João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 152/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI 152/2023. Autoriza o poder executivo a contribuir com a realização da 38^a festa do peão de boiadeiro e 29^a expopar, que será realizado no parque de exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **PL Nº 152/2023** Autoriza o poder executivo a contribuir com a realização da 38^a festa do peão de boiadeiro e 29^a expopar, que será realizado no parque de exposição de Paranatinga-MT, e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 152/2023.



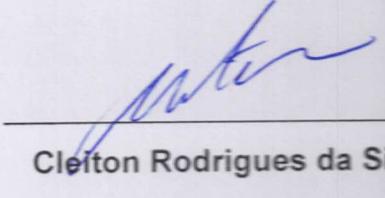
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 152/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

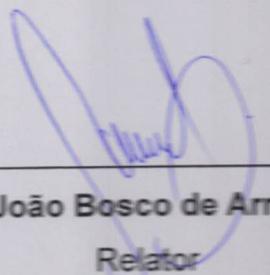
Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 153/2023, 154/2023 e 155/2023

I – MATERIA

PROJETO DE LEI Nº 153/2023. Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67.

PROJETO DE LEI Nº 154/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67.

PROJETO DE LEI Nº 155/2023. Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. PROJETO DE LEI Nº 153/2023. Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67. PROJETO DE LEI Nº 154/2023 Inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67. PROJETO DE LEI Nº 155/2023. Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

providências projeto/atividade: 1369 – fomento à cultura – lei PAULO GUSTAVO total. R\$ 210.960,67.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

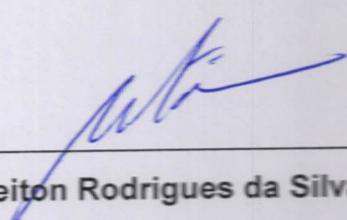
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 153/2023, 154/2023 e 155/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Joao Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 153/2023, 154/2023 e 155/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

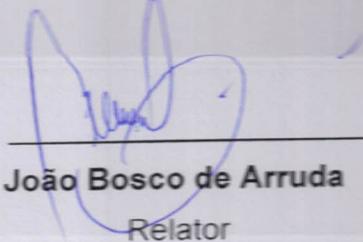
Sala das Comissões em 16 de agosto 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 156/2023

I - MATERIA

PROJETO DE LEI N° 156/2023. Autoriza o poder executivo a contribuir com a disponibilidade de ambulância com enfermeiros (as), socorristas, caminhão pipa para ser utilizado na pista de laço, e estrutura de som para o evento prova do laço família Dionísio, e dá outras providências

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao projeto: PL N° 156/2023. Autoriza o poder executivo a contribuir com a disponibilidade de ambulância com enfermeiros (as), socorristas, caminhão pipa para ser utilizado na pista de laço, e estrutura de som para o evento prova do laço família Dionísio, e dá outras providências

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 156/2023.



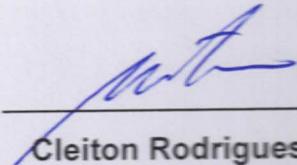
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO João Bosco de Arruda, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 156/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

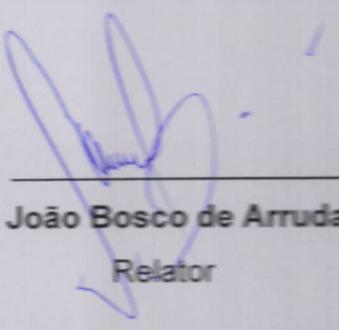
Sala das Comissões em 16 de agosto de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Membro


João Bosco de Arruda

Relator